

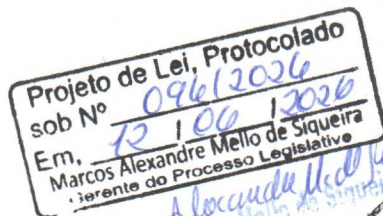


Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Ruber Ivo Neto

PROJETO DE LEI Nº 096 /2026.



EMENTA: Dispõe sobre normas de segurança, organização, autorização e realização de corridas de rua e eventos de pedestrianismo no Município de Garanhuns e dá outras providências.



O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares de segurança, organização e fiscalização para a realização de corridas de rua, caminhadas esportivas, provas de pedestrianismo e eventos similares realizados em vias públicas do Município de Garanhuns.

Art. 2º A realização de eventos de que trata esta Lei dependerá da prévia autorização dos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação federal, estadual e nas normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

Art. 3º Os organizadores deverão apresentar, no ato da solicitação de autorização, os seguintes documentos:

- I – regulamento oficial da prova;
- II – mapa detalhado do percurso;
- III – plano operacional do evento;
- IV – plano de atendimento médico e primeiros socorros;
- V – plano de evacuação e emergência;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VI – comprovação das autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

VII – apólice de seguro para cobertura de acidentes pessoais dos participantes.

Art. 4º Será obrigatória a disponibilização de estrutura mínima de atendimento médico durante toda a realização do evento.

§ 1º Os eventos com até 500 participantes deverão disponibilizar, no mínimo:

I – 01 ambulância de suporte básico;

II – equipe de primeiros socorros.

§ 2º Os eventos com mais de 500 participantes deverão disponibilizar quantitativo adicional de ambulâncias e profissionais de saúde proporcional ao número de inscritos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Será obrigatória a disponibilização de Desfibrilador Externo Automático – DEA nos eventos com público superior a 300 participantes.

Art. 6º Os organizadores deverão garantir pontos de hidratação ao longo do percurso e na área de chegada.

Parágrafo único. Em situações de altas temperaturas ou condições climáticas severas, poderão ser exigidos pontos extras de hidratação conforme orientação dos órgãos de saúde.

Art. 7º Os moradores, comerciantes e instituições localizados nas vias que compõem o percurso deverão ser previamente informados acerca das alterações temporárias no trânsito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas do evento.

Art. 8º O organizador será responsável pela adoção de medidas destinadas à proteção ambiental, limpeza das vias utilizadas e correta destinação dos resíduos produzidos durante o evento.

Art. 9º Os eventos deverão observar condições de acessibilidade para atletas com deficiência, conforme legislação vigente.

Art. 10. Caberá ao Município, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 11. Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), graduada conforme a gravidade da infração, o número de participantes envolvidos, o risco causado à segurança dos atletas e a capacidade econômica do organizador;

III – suspensão da autorização do evento;

IV – impedimento temporário para realização de novos eventos no Município.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da multa não afasta a obrigação do organizador de reparar eventuais danos causados aos participantes, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 3º Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 12. Esta Lei complementa as disposições da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das normas expedidas pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garanhuns, 10 de junho de 2026.

Vereador Ruber Ivo Neto



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas complementares de segurança e organização para a realização de corridas de rua e eventos de pedestrianismo no Município de Garanhuns, garantindo maior proteção aos atletas, organizadores, espectadores e à população em geral.

Nos últimos anos, as corridas de rua experimentaram crescimento expressivo em todo o Brasil, tornando-se uma das modalidades esportivas mais praticadas pela população. Em Garanhuns, o aumento da quantidade de provas e eventos esportivos demonstra a importância da atividade para a promoção da saúde, do lazer, da integração social e do turismo esportivo.

Embora a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), o Código de Trânsito Brasileiro e as normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt estabeleçam requisitos gerais para a realização desses eventos, ainda existem aspectos relacionados à segurança dos participantes que podem ser regulamentados pelo Município, especialmente quanto à estrutura médica, planos de emergência, hidratação, comunicação prévia aos moradores, acessibilidade e fiscalização local.

A proposta visa preencher essas lacunas normativas, criando parâmetros mínimos para a realização segura dos eventos, reduzindo riscos de acidentes, fortalecendo a responsabilidade dos organizadores e proporcionando maior tranquilidade aos participantes e à população afetada pelas interdições temporárias das vias públicas.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no artigo 217 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao esporte, à saúde e à segurança da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar o incentivo ao esporte com a proteção da vida e da integridade física dos participantes, contribuindo para que Garanhuns se consolide como referência regional na realização de eventos esportivos seguros e bem organizados.

Câmara Municipal de Garanhuns, 10 de junho de 2026

Vereador Ruber Ivo Neto